

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2010

Altera o § 1º do art. 42 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a ampliação da participação dos profissionais de saúde na perícia da Previdência Social.

Autores: Deputados RICARDO BERZOINI, PEPE VARGAS, JÔ MORAES, PAULO PEREIRA DA SILVA E ROBERTO SANTIAGO.

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.200, de 2010, propõe alterar o § 1º do art. 42 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a ampliação da participação dos profissionais de saúde na perícia da Previdência Social.

Em sua Justificação, os Autores objetivam, ao apresentar o Projeto de Lei em análise, promover a avaliação pericial multidisciplinar, com a participação de diversos profissionais de saúde, tais como Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos e Assistentes Sociais da Previdência Social. Entende que, dessa forma, o relatório final de avaliação da capacidade laborativa, nos casos de aposentadoria por invalidez, espelhará uma realidade mais completa, transparente e justa.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



447C72E935

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O exame pericial tem como finalidade a avaliação da capacidade laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente, no caso do Projeto de Lei em análise, o benefício aposentadoria por invalidez. Como peça fundamental sobre a qual se estrutura toda a ação pericial e seus desdobramentos, o laudo pericial, para ser o mais completo possível, tanto para a instituição como para o segurado da previdência social, deve ser elaborado por equipe multiprofissional, levando-se em consideração, além das alegações e comprovações do segurado, os conhecimentos técnicos de vários profissionais envolvidos na sua realização.

Com efeito, a apreciação multiprofissional de cada caso de aposentadoria por invalidez possibilitará que a incapacidade não seja avaliada apenas pelo ângulo médico. É importante frisar que fatores psicossociais podem interferir diretamente na condição laboral do segurado, como a possibilidade de reabilitação, a ser atestada por psicólogo, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, as condições sociais - distância do trabalho, acessibilidade nos meios de transporte e no ambiente de trabalho, acesso aos serviços de reabilitação, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, necessidade da presença de cuidadores -, a serem avaliadas por assistente social, entre outros fatores a serem considerados para fornecimento de um laudo consistente e fidedigno. Em suma, esse conjunto de opiniões técnicas será decisivo para que se defina se o segurado apresenta incapacidade para o trabalho total e permanente que justifique a concessão do benefício aposentadoria por invalidez.

Embora a participação de outros profissionais de saúde no exame médico-pericial já ocorra, em especial na avaliação de segurados em processo de habilitação e reabilitação profissional, no âmbito da Previdência



Social, ainda não existe normatização que venha a estabelecer o caráter multidisciplinar do ato pericial, em particular na perícia de avaliação da capacidade laboral para concessão ou não de aposentadoria por invalidez, hoje de responsabilidade exclusiva do médico perito. Nesse contexto, o projeto de lei em tela mostra-se bastante oportuno, pois fornece amparo legal para que se realize uma a avaliação mais abrangente, transparente e justa, como ressaltam os autores da proposição.

Cabe registrar que, no texto da proposta de alteração do § 1º do art. 42 da Lei nº 8.213, de 1991, optou-se pela mudança do termo exame “médico-pericial”, atualmente em vigor, para exame “pericial”, de forma a caracterizar a supressão da exclusividade do médico na realização da perícia médica. Contudo, entendemos que a inclusão da expressão “exame pericial multidisciplinar” contribuirá para deixar clara a natureza da avaliação para fins de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Dado o exposto, propomos a alteração da ementa e da redação do art. 1º da proposição, para prever que o exame pericial terá um caráter multidisciplinar, situação que permitirá a inclusão, quando necessário, de Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos, Assistentes Sociais e demais profissionais de saúde que se fizerem necessários à elaboração de um laudo que reflita, de forma precisa, as condições laborais do segurado submetido à avaliação, além de oferecer ao segurado a possibilidade de ser acompanhado por profissional de saúde de sua confiança, durante o exame pericial multidisciplinar.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.200, de 2010, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2010.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2010

Altera o § 1º do art. 42 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre exame pericial multidisciplinar a cargo da Previdência Social, na concessão de aposentadoria por invalidez.

Art. 1º O § 1º do art. 42 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.....

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame pericial multidisciplinar, a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de profissional de saúde de sua confiança.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2010.

Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator



447C72E935